

SUL AMÉRICA FV FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES
CNPJ/MF nº 13.001.237/0001-39

CAPÍTULO I
DO FUNDO

Artigo 1º - O **SUL AMÉRICA FV FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES**, doravante designado abreviadamente **FUNDO**, com sede à Rua dos Pinheiros, nº 1.673, 12º andar, Ala Norte, Sala II, Pinheiros, em São Paulo, SP, constituído sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em ativos financeiros admitidos pela legislação em vigor, observadas as limitações de sua Política de Investimento e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – O **FUNDO** é regido por este Regulamento, pelo Formulário de Informações Complementares e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Para permitir uma total compreensão das características, objetivos e riscos relacionados ao **FUNDO**, é recomendada a leitura deste Regulamento em conjunto com o Formulário de Informações Complementares e os demais materiais do **FUNDO**.

Parágrafo Terceiro – O **FUNDO** é classificado como “Ações” de acordo com a legislação vigente, sendo certo que sua política de investimento tem como principal fator de risco a variação de preço das ações associado à carteira do **FUNDO**.

CAPÍTULO II
DO PÚBLICO ALVO

Artigo 2º - O **FUNDO** destina-se aos clientes do **ADMINISTRADOR**, investidores em geral, pessoas físicas e jurídicas, segundo critério de elegibilidade por ele definido e que possuam objetivo de investimento e tolerância a risco compatível com o objetivo e a política de investimento do **FUNDO**, bem como conheçam, entendam e aceitem os riscos relacionados ao investimento do **FUNDO**.

CAPÍTULO III
DO OBJETIVO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

Artigo 3º - O **FUNDO**, com gestão ativa, tem por objetivo buscar resultados absolutos de longo prazo investindo em ações no mercado à vista de bolsa de valores ou balcão organizado, selecionadas a partir de procedimentos de análise fundamentalista, observando entre outros aspectos, a potencialidade do valor intrínseco das ações selecionadas.

Parágrafo Primeiro – A aplicação no **FUNDO** não constitui garantia ou promessa de rentabilidade por parte da **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTORA**.

Parágrafo Segundo – Para atingir seus objetivos, o **FUNDO** deverá possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de sua carteira investida em:

- I – ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado;
- II – bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades referidas no inciso I acima;
- III – cotas de Fundo de Investimento em Ações e/ou cotas de Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Ações; e
- IV – cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores (fundos de índices), exclusivamente nos índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50.

Parágrafo Terceiro - Os ativos financeiros listados nos incisos I a IV do Parágrafo acima não estão sujeitos ao limite de concentração por emissor.

Parágrafo Quarto - O patrimônio líquido do **FUNDO** que exceder o percentual mínimo, fixado no parágrafo anterior, poderá ser aplicado em quaisquer modalidades de ativos financeiros admitidos na



legislação e regulamentação em vigor, observados os limites de concentração previstos neste Regulamento.

Parágrafo Quinto - O **FUNDO** realizará operações nos mercados de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas no mercado à vista e/ou de buscar atingir o nível desejado de exposição da carteira ao benchmark. O valor nominal das operações nos mercados de derivativos deverá ser igual ou menor que a soma dos valores dos demais ativos financeiros e modalidades operacionais componentes da carteira do **FUNDO**, mantidos no mercado à vista, ficando, portanto, vedada a exposição da carteira do **FUNDO** em valor superior ao patrimônio líquido do **FUNDO**.

Parágrafo Sexto – Para os fins deste regulamento, são entendidas como operações em mercados de derivativos, aquelas realizadas nos mercados “a termo”, “futuro”, “swap” e “opções”.

Parágrafo Sétimo - As operações do **FUNDO** em mercados de derivativos aqui constantes devem ser negociadas e registradas em bolsas de valores ou de mercadorias e futuros e deverão ser realizadas exclusivamente na modalidade “com garantia”.

Parágrafo Oitavo – Em nenhuma hipótese o **FUNDO** pode aplicar mais de 33% (trinta e três por cento) em ativos financeiros de crédito privado, ficando assegurado que na consolidação das aplicações do **FUNDO** com as dos fundos investidos, as aplicações em crédito privado não excederão o percentual de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido.

Parágrafo Nono – Este **FUNDO** utiliza estratégias que podem resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas.

Parágrafo Décimo - O **FUNDO** poderá aplicar até 10% (dez por cento) dos seus recursos em Cotas de Fundos de Investimento e cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento administrados e/ou geridos pelo **ADMINISTRADOR** ou por empresa a ele ligada.

Artigo 4º - O FUNDO PODE APLICAR ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.

Parágrafo Primeiro – As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos, mas o fator de risco dos investimentos no exterior deve ser considerado para fins de cumprimento da classe do **FUNDO**.

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses em que a **GESTORA** detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos/veículos de investimento no exterior acima listados, para fins de controle de limites de alavancagem, a exposição da carteira do **FUNDO** deve ser consolidada com a do fundo ou veículo de investimento no exterior, considerando o valor das margens exigidas em operações com garantia somada à margem potencial de operações de derivativos sem garantia, observado que o cálculo da margem potencial de operações de derivativos sem garantia deve ser realizado pelo **ADMINISTRADOR**, diretamente ou por meio da **GESTORA**, e não pode ser compensado com as margens das operações com garantia.

Artigo 5º – Os ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do **FUNDO**, devem estar devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas abertas diretamente em nome do **FUNDO** em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Bacen ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Artigo 6º – É vedado o **FUNDO** investir diretamente em:

- (i) Cotas de fundos da Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados
- (ii) Cotas de fundos da Instrução CVM 555 destinado a Investidores Profissionais
- (iii) Cotas de FI Imobiliário
- (iv) Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios
- (v) Cotas de FI ou FIC em Participações
- (vi) Cotas de FI em Empresas Emergentes
- (vii) CRI

Artigo 7º – Entre os fatores de riscos o **FUNDO** está sujeito:



(i) Riscos de Mercado: Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pelo fato de os preços dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do **FUNDO** não serem fixos, estando sujeitos às oscilações decorrentes dos diversos fatores de mercado, tais como, exemplificativamente, alterações nos cenários político e econômico, no Brasil ou no exterior, ou ainda, decorrentes da situação individual de um determinado emissor ou devedor;

(ii) Riscos de Crédito: Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de inadimplência dos emissores, devedores e/ou coobrigados dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do **FUNDO**, ou das contrapartes em operações realizadas com o **FUNDO**. Alterações na avaliação do risco de crédito dos referidos emissores, devedores e/ou coobrigados podem acarretar oscilações no preço de negociação dos referidos ativos financeiros e modalidades operacionais;

(iii) Riscos de Liquidez: Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do **FUNDO** nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a **GESTORA** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos financeiros e modalidades operacionais pelo preço e no tempo desejados, que podem, inclusive, obrigar a **GESTORA** a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Em virtude das alterações nas condições de liquidez, o valor dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do **FUNDO** podem eventualmente serem afetados, independentemente de serem alienados ou não;

(iv) Riscos decorrentes da Utilização de Derivativos: Quando a utilização de derivativos dá-se com a finalidade de proteger posições detidas no mercado à vista e/ou de buscar atingir o nível desejado de exposição da carteira ao benchmark, os riscos consistem na possibilidade de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar a não obtenção, total ou parcial, do resultado pretendido;

(v) Risco de Concentração: A eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es) ou devedor(es) pode aumentar a exposição da carteira do FUNDO aos demais riscos mencionados neste artigo;

(vi) Risco Operacional: Caracterizam-se pela possibilidade de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas, ou de eventos externos. Dentro os eventos de risco operacional, incluem-se, sem limitação: (a) falhas em sistemas de tecnologia da informação; (b) fraudes; (c) práticas inadequadas; (d) aqueles que acarretem a interrupção das atividades do **FUNDO** e/ou dos seus prestadores de serviços.

(vii) Outros Riscos Específicos: A eventual interferência de órgãos reguladores nos mercados pode impactar os preços dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do **FUNDO**.

(viii) Risco de Mercado Externo: O **FUNDO** poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do **FUNDO** estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o **FUNDO** invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do **FUNDO**. As operações do **FUNDO** poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

Artigo 8º – O FUNDO pode estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com riscos daí decorrentes.

Parágrafo Primeiro – Excetuando os ativos financeiros listadas no parágrafo segundo do artigo 3º o **FUNDO** deverá respeitar os seguintes limites de concentração por emissor:

I – até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO** quando o emissor for instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;



II – até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO** quando o emissor for companhia aberta;

III – até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO** quando o emissor for fundo de investimento.

Parágrafo Segundo - O **FUNDO** não pode deter mais de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de emissão da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de empresas a elas ligadas, sendo vedado ações de emissão da **ADMINISTRADORA**.

Artigo 9º - O **FUNDO** poderá, a critério da **GESTORA**, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pela **ADMINISTRADORA**, ou pela **GESTORA**, ou pelas demais pessoas acima referidas.

Artigo 10º - Não obstante o emprego, pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao cotista.

Artigo 11º – - Os objetivos do **FUNDO**, previstos neste Capítulo, não representam, sob qualquer hipótese, garantia do **FUNDO**, da sua **ADMINISTRADORA** ou de sua **GESTORA** quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do **FUNDO**.

Parágrafo único – As aplicações do **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda parcial ou total do capital investido.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º - O **FUNDO** é administrado pela **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede à Rua dos Pinheiros, 1.673, 12º andar, Sala II, Ala Norte, Pinheiros, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 32.206.435/0001-83, doravante designada **ADMINISTRADOR**, credenciada como administradora de Carteira de Valores Mobiliários na CVM sob Ato nº 4.172 de 17/01/1997, a qual também prestará os serviços de distribuição de cotas do **FUNDO**.

Parágrafo Primeiro – O serviço de gestão da carteira do **FUNDO** será exercido pela **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.813.291/0001-07, com sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 1.673, 12º andar, Sala I, Ala Norte, Pinheiros, São Paulo, SP, e com Ato Declaratório n.º 14.182 de 14 de abril de 2015, doravante designada **GESTORA** com poderes para negociar, em nome do **FUNDO**, os ativos financeiros, e exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo **FUNDO**.

Parágrafo Segundo - - Os serviços de tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros, de escrituração da emissão e resgate de cotas e de custódia de ativos financeiros do **FUNDO** serão prestados ao **FUNDO** pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, credenciado pela CVM por meio do Ato Declaratório n.º 1432 de 27 de junho de 1990, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, em Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12.

Parágrafo Terceiro – Os serviços de auditoria serão prestados ao **FUNDO** por auditores independentes regularmente registrados e autorizados pela CVM, os quais serão contratados pelo **ADMINISTRADOR**, em nome e às expensas do **FUNDO**.

Parágrafo Quarto – A relação completa dos prestadores de serviços do **FUNDO** está à disposição dos Cotistas no Formulário de Informações Complementares.

Artigo 13º - O **ADMINISTRADOR**, na qualidade de representante do **FUNDO** e observadas as limitações legais e as previstas neste regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e manutenção do **FUNDO**, sendo responsável pela constituição do **FUNDO** e pela prestação de informações à CVM, na forma da legislação vigente e quando solicitada.



Parágrafo Primeiro – a **GESTORA** do **FUNDO** adota política de exercício de direito de voto em assembleias que disciplinem os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias. Tal política orienta as decisões da **GESTORA** em assembleias de detentores de ativos financeiros que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

Parágrafo Segundo - Encontra-se disponível a versão integral da Política de exercício de direito de voto com a indicação das matérias considerados relevantes obrigatórias no site da **GESTORA** na rede mundial de computadores.

Artigo 14º - Incluem-se entre as obrigações do **ADMINISTRADOR**, além das demais previstas neste regulamento e na legislação em vigor:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente;
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**; e
- f) a documentação relativa às operações do **FUNDO**, pelo prazo de cinco anos.

II – no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso anterior até o término do mesmo;

III – pagar a multa cominatória, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação em vigor;

IV – exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do **FUNDO**;

V – elaborar e divulgar as informações previstas nos capítulos X e XI deste regulamento;

VI – manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**;

VII – empregar, na defesa dos direitos dos cotistas, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis;

VIII – exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o **FUNDO**;

IX – custear as despesas com propaganda do **FUNDO**;

X – transferir ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de **ADMINISTRADOR**;

XI – manter serviço de atendimento aos cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste regulamento;

XII – observar as disposições constantes deste regulamento;

XIII – cumprir as deliberações da assembleia geral;

XIV – fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo **FUNDO**.

Artigo 15 - É vedado ao **ADMINISTRADOR** praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**:

- I – receber depósito em conta corrente;
- II – contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;
- III – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- IV – vender cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de cotas subscritas;
- V – prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- VI – realizar operações com ativos financeiros admitidos à negociação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela CVM fora desses mercados, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;
- VII – utilizar recursos do **FUNDO** para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e



VIII – praticar qualquer ato de liberalidade.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

Artigo 16 - O **ADMINISTRADOR** receberá pela prestação do serviço de administração do **FUNDO**, taxa de administração equivalente ao percentual anual de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**.

Parágrafo Primeiro – A taxa de administração será calculada na base de 1/252 (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) de percentagem referida na caput deste artigo. Esta remuneração será provisionada por dia útil e paga mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Segundo – A taxa de administração acima estabelecida engloba a remuneração do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA** e dos demais prestadores de serviços do **FUNDO**, excetuados aqueles cujos encargos são de responsabilidade do próprio **FUNDO**, conforme estabelecido neste regulamento e na regulamentação em vigor.

Parágrafo Terceiro – A taxa de administração supramencionada é a taxa de administração mínima do **FUNDO**.

Parágrafo Quarto – Tendo em vista que o **FUNDO** admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica estabelecida a taxa de administração máxima de 2,0% a.a. (dois por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, a qual compreende a taxa de administração mínima e a taxa de administração dos fundos nos quais o **FUNDO** invista ("Taxa de Administração Máxima").

Parágrafo Quinto – Não devem ser consideradas para o cálculo da Taxa de Administração Máxima, as aplicações nos seguintes fundos de investimento:

- I. fundos de índice cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
- II. fundos geridos por partes não relacionadas à **GESTORA**.

Parágrafo Sexto – O **ADMINISTRADOR** e os prestadores de serviços mencionados no Parágrafo Segundo acima serão remunerados diretamente pelo **FUNDO**.

Artigo 17 – O **FUNDO** não cobra taxa de performance.

Artigo 18 – O **FUNDO** não cobrará Taxa de Ingresso e/ou Saída.

Parágrafo Único – A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada do **FUNDO** será de 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, considerando um mínimo mensal de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), ajustado anualmente, conforme determinado no contrato de prestação de serviços de custódia firmado entre o **FUNDO** e o **CUSTODIANTE**.

CAPÍTULO V DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 19 - Constituem encargos do **FUNDO**, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I** - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II**- despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III**- despesas com correspondência do interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas, incluindo mas não se limitando aos custos de envio de correspondências para àqueles que optarem pelo recebimento em meio físico;
- IV**- honorários e despesas do Auditor Independente;
- V**- emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- VI** - honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;



- VII** - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII**- despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do **FUNDO** pelo **ADMINISTRADOR**, pelo **GESTOR** ou por seus representantes legalmente constituídos, em Assembleias Gerais das companhias e/ou dos fundos de investimento nas quais o **FUNDO** detenha participação;
- IX**- despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X**- despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósitos de valores mobiliários; e
- XI** - a taxa de administração.

Parágrafo Único - Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do **FUNDO** devem correr por conta do **ADMINISTRADOR**, devendo ser por ela contratadas.

CAPÍTULO VI DA EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

Artigo 20 - As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas e conferirão aos cotistas iguais direitos e obrigações.

Parágrafo Primeiro - A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotista.

Parágrafo Segundo – Por ocasião do ingresso no **FUNDO**, o cotista deverá assinar termo de adesão, aderindo ao presente regulamento, e declarando ter tomado conhecimento do grau de risco do **FUNDO** e da política de investimento estabelecida no capítulo II acima. E que recebeu, leu e entendeu os documentos exigidos pela regulamentação vigente.

Artigo 21 - As cotas terão seu valor calculado diariamente, com base no valor dos ativos financeiros e modalidades operacionais componentes da carteira do **FUNDO** no encerramento do dia.

Artigo 22 - Na emissão das cotas do **FUNDO** será utilizado o valor da cota, calculado conforme artigo 21 acima, em vigor no 1º (primeiro) dia útil após a efetiva disponibilidade, ao **ADMINISTRADOR**, dos recursos investidos.

Parágrafo Único - A integralização do valor das cotas do **FUNDO** será realizada em moeda corrente nacional, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP).

Artigo 23 – O **ADMINISTRADOR** poderá receber instruções de aplicações dos cotistas através de telefone, fac-símile ou por quaisquer outros meios que venham a ser disponibilizados pelo **ADMINISTRADOR**. As aplicações efetuadas através de fac-símile devem ser necessariamente confirmadas por telefone.

Artigo 24 - É facultado ao **ADMINISTRADOR** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais e observados os requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do **FUNDO** para aplicações.

Parágrafo Segundo – Além do disposto no *caput* deste artigo, o **FUNDO** permanecerá fechado para aplicações também nos casos em que houver suspensão de resgates, na forma prevista neste regulamento e na regulamentação em vigor.

CAPÍTULO VII DO RESGATE E CONVERSÃO DE COTAS

Artigo 25 - Os resgates das cotas do **FUNDO** não estão sujeitos a carência, podendo ser efetuados pelos cotistas a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - O pagamento do resgate será efetivado, sem cobrança de qualquer taxa e/ou despesa não prevista, no 3º (terceiro) dia útil subsequente à data de conversão das cotas, através de através de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento, documento de ordem de crédito (DOC),



transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP).

Parágrafo Segundo – A conversão das cotas será efetuada pelo valor da cota em vigor no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao recebimento do pedido de resgate na sede do **ADMINISTRADOR**, calculado nos termos deste regulamento.

Parágrafo Terceiro – Quando a data estipulada para determinação do valor da cota ou pagamento dos resgates coincidir com dia não útil, será considerado o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto - O **ADMINISTRADOR** poderá receber solicitação de resgates do cotista através de telefone, fac-símile ou por quaisquer outros meios que venham a ser disponibilizados pelo **ADMINISTRADOR**. Os resgates efetuados através de fac-símile devem ser necessariamente confirmados por telefone.

Artigo 26 - O **ADMINISTRADOR** poderá, em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente ou que possam implicar na alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo desses, declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, observados os requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor.

CAPÍTULO VIII DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS DO FUNDO

Artigo 27 - Os rendimentos da carteira do **FUNDO** referentes a dividendos ou juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a sua carteira não serão distribuídos, mas incorporados à cota do **FUNDO**, na data do evento.

CAPÍTULO IX DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 28 - Compete privativamente à assembléia geral de cotistas deliberar sobre:

- a) as demonstrações contábeis apresentadas pelo **ADMINISTRADOR**;
- b) a substituição do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA** ou do custodiante do **FUNDO**;
- c) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;
- d) o aumento das taxas de remuneração;
- e) a alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- f) a amortização de cotas; e
- g) a alteração deste regulamento.

Parágrafo Único - O regulamento pode ser alterado, independentemente da assembléia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais do **ADMINISTRADOR** ou do custodiante do **FUNDO**, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, devendo o **ADMINISTRADOR** encaminhar correspondência ao cotista informando sobre as referidas alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

Artigo 29 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correspondência eletrônica encaminhada a cada um dos quotistas, podendo ser feita via correio, disponibilizada, ainda, nas páginas do Administrador na rede mundial de computadores.

Parágrafo Primeiro - A convocação de assembléia geral enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembléia.

Parágrafo Segundo - A convocação da assembleia geral será feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Terceiro - Da convocação constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembléia geral.

Parágrafo Quarto - O aviso de convocação indicará o local onde o cotista poderá examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembléia.



Parágrafo Quinto - A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 30 – Anualmente a assembléia geral deliberará sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro - A assembléia geral a que se refere o *caput* somente será realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado. Nesse prazo as demonstrações contábeis também estarão à disposição de quaisquer interessados na sede do **ADMINISTRADOR**.

Parágrafo Segundo - A assembléia geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Artigo 31 - Além da assembléia prevista no artigo anterior, o **ADMINISTRADOR**, o custodiante ou cotista ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo assembléia geral de cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO** ou dos cotistas.

Parágrafo Único - A convocação por iniciativa do custodiante ou dos cotistas será dirigida ao **ADMINISTRADOR**, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembléia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembléia geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 32 – A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro - Somente poderão votar na assembléia geral os cotistas do **FUNDO** inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembléia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo - Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo **ADMINISTRADOR** antes do início da assembléia, observado o disposto neste regulamento.

Artigo 33 – Todas as deliberações da assembléia poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas.

Parágrafo Único – A consulta formal será realizada através de correspondência ao cotista, que deverá ser por ele respondida por escrito no prazo estabelecido na referida correspondência que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do envio da correspondência ou do correio eletrônico.

Artigo 34 - Não podem votar nas assembléias gerais do **FUNDO**:

I – seu **ADMINISTRADOR** e/ou **GESTORA**;

II – os sócios, diretores e funcionários do **ADMINISTRADOR** e da **GESTORA**;

III – empresas ligadas ao **ADMINISTRADOR** e/ou a **GESTORA**, seus sócios, diretores, funcionários; e

IV – os prestadores de serviços do fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Único - Às pessoas mencionadas nos incisos I a IV não se aplica a vedação prevista neste artigo quando se tratar de fundo de que sejam os únicos cotistas, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembléia, ou em instrumento de procuração que se refira expressamente à assembléia em que se dará a permissão de voto.

Artigo 35 - O resumo das decisões da assembléia geral será enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembléia, podendo ser utilizado para tanto o extrato de conta que for enviado mensalmente.

Parágrafo Único - Caso a assembléia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o *caput* poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembléia.

CAPÍTULO X DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA

Artigo 36 - O **FUNDO** terá escrituração contábil própria, devendo as contas e demonstrações contábeis do mesmo serem segregadas das do **ADMINISTRADOR**.



Parágrafo Primeiro – O **FUNDO** terá exercício social de duração de um ano com início em 1º de outubro e encerrando-se em 30 de setembro do ano subsequente, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** relativas ao período findo.

Parágrafo Segundo – A elaboração das demonstrações contábeis observará as normas específicas baixadas pela CVM.

Parágrafo Terceiro - As demonstrações contábeis do **FUNDO** serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

CAPÍTULO XI DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 37 - O **ADMINISTRADOR** do **FUNDO** está obrigado a:

I – divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do **FUNDO**;

II – remeter mensalmente aos cotistas extrato de conta contendo:

- a) nome do **FUNDO** e o número de seu registro no CNPJ;
- b) nome, endereço e número de registro do **ADMINISTRADOR** no CNPJ;
- c) nome do cotista;
- d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo;
- e) rentabilidade do **FUNDO** auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato;
- f) data de emissão do extrato da conta; e
- g) o telefone, o correio eletrônico, o fac-símile e o endereço para correspondência do serviço de atendimento ao cotista.

III – disponibilizar, na sede do **ADMINISTRADOR**, as informações do **FUNDO**, inclusive as relativas à composição da carteira, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, que poderão ser objeto de solicitação pelos meios estabelecidos deste regulamento.

Parágrafo Primeiro – Caso o cotista não deseje receber o extrato mencionado no inciso II acima, deverá declarar na sua ficha cadastral.

Parágrafo Segundo - Caso as informações constantes do demonstrativo de composição e diversificação da carteira referido no inciso III do *caput* deste artigo venham a ser disponibilizadas a quaisquer cotistas do **FUNDO** em periodicidade inferior àquela estabelecida, serão colocadas à disposição dos demais cotistas na mesma periodicidade.

Parágrafo Terceiro – Caso o **ADMINISTRADOR** divulgue informações referentes à composição da carteira do **FUNDO** a terceiros que não sejam prestadores de serviços para cujas atividades se faça necessária a referida divulgação, ou órgãos reguladores, auto-reguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, para atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas, em periodicidade inferior àquela estabelecida no inciso III do *caput* deste artigo, as informações serão colocadas à disposição dos cotistas na mesma periodicidade.

Parágrafo Quarto - O demonstrativo de composição e diversificação da carteira referido no inciso III do *caput* deste artigo deverá refletir, no mínimo, a quantidade, espécie e valor dos ativos financeiros e demais modalidades operacionais que a integram, o valor e sua percentagem sobre o total da carteira, destacando as aplicações em fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo **ADMINISTRADOR** ou por empresas a ele ligadas.

Parágrafo Quinto – Terceiros interessados na composição da carteira do **FUNDO** poderão consultar relatório sintético da composição de carteira do **FUNDO** que será disponibilizado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil na sede do **ADMINISTRADOR**. As informações também poderão ser consultadas na página da CVM na Internet (www.cvm.gov.br). Na hipótese de o **FUNDO** possuir posições ou operações em curso que possam ser prejudicadas pela divulgação, o demonstrativo de composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas nos termos da regulamentação em vigor.

Artigo 38 - O **ADMINISTRADOR** é obrigado a divulgar imediatamente, através de correspondência a todos os cotistas, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no **FUNDO** ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.



Artigo 39 - O **ADMINISTRADOR** colocará as demonstrações contábeis do **FUNDO** a disposição de qualquer interessado que as solicitar, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período a que se referirem.

CAPÍTULO XI DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Artigo 40 – As informações ou documentos para quais este regulamento ou a regulamentação em vigor exija a “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” podem, a exclusivo critério do **ADMINISTRADOR**: (i) ser encaminhadas por meio físico aos cotistas; (ii) ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônicos ou por outros meios expressamente previstos na regulamentação em vigor, incluindo a rede mundial de computadores.

Parágrafo Primeiro – As comunicações exigidas neste regulamento e na regulamentação em vigor são consideradas efetuadas na data de sua disponibilização.

Parágrafo Segundo – Admite-se, nas hipóteses em que este regulamento ou regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” do cotistas, que estes de deem por meio eletrônico, observados os procedimentos do **ADMINISTRADOR**.

Parágrafo Terceiro - Caso o COTISTA não tenha comunicado ao **ADMINISTRADOR** do **FUNDO** a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, o **ADMINISTRADOR** ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas neste regulamento e na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Parágrafo Quarto – Caso o COTISTA não deseje receber quaisquer informações relativas ao **FUNDO**, deverá informar tal fato expressamente ao **ADMINISTRADOR**, por meio de documento próprio a ser disponibilizado pelo **ADMINISTRADOR**.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41 – O **ADMINISTRADOR** manterá em funcionamento serviço de atendimento ao **COTISTA** através do telefone 0800-0178700 e do fac-símile (11) 3758-2116, nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, do site www.sulamericainvestimentos.com.br e do endereço eletrônico investimentos@sulamerica.com.br.

Parágrafo Único – O cotista poderá obter informações sobre os horários de aplicação e resgate de cotas por meio dos veículos de comunicação referidos no *caput* deste artigo.

Artigo 42 – Para os fins deste regulamento, não serão considerados como dias úteis sábados, domingos e feriados de âmbito nacional.

Parágrafo Único - Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça da sede do **ADMINISTRADOR** em nada afetarão os resgates solicitados nas demais praças em que houver expediente bancário normal.

Artigo 43 – O A cota do **FUNDO** não pode ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre partilha de bens; e transferência de administração ou portabilidade de plano de previdência.

Artigo 44 – A política de exercício de direito de voto, política de administração de risco, montantes mínimos e máximos de aplicação, resgate e movimentação, informações atinentes á tributação aplicada ao **FUNDO** e aos seus cotistas encontram-se dispostos no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

Artigo 45 – A concessão de registro para a venda de cotas deste **FUNDO** não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento do **FUNDO** à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do **FUNDO** ou de seu **ADMINISTRADOR**, **GESTORA** e demais prestadores de serviço.



Artigo 46 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste regulamento.

